



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em:	_____
No Dia :	____/____/____
Na Edição n.º:	_____
Página n.º:	_____

LEI Nº 786, de 10 de dezembro de 2014.

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício de 2015 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Formosa do Oeste - LOA, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 19.154.400,00 (dezenove milhões cento e cinquenta quatro mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II **Da Atualização do Orçamento**

Art. 2º As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2014 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGPM da FGV – Fundação Getulio Vargas ou do IPCA do IBGE, o que maior, para o período de agosto a dezembro de 2014 e de janeiro a novembro de 2015.

§ 1º Em caso de extinção do IGPM/FGV e/ou do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Capítulo III

Da Receita Estimada

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	991.000,00	
Receita de Contribuições	288.000,00	
Receita Patrimonial	87.000,00	
Receita de Serviços	120.000,00	
Transferências Correntes	17.111.400,00	
Outras Receitas Correntes	457.000,00	19.054.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens.....	50.000,00	
Transferências de Capital	50.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		19.154.400,00

Art. 4º Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender as despesas a serem custeadas pelas respectivas fontes de recursos.

Capítulo IV

Da Despesa Fixada

Art. 5º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO		998.000,00
0101 - Câmara Municipal	998.000,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		13.243.400,00
0201 - Gabinete do Prefeito.....	383.500,00	
0202 - Assessorias Diretas.....	249.500,00	
0203 - Coordenadoria de Controle Interno	52.500,00	
0204 - Departamento de Administração e Finanças.....	4.675.900,00	
0205 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes .	4.584.000,00	
0206 - Departamento de Infra-Estrutura Municipal	2.059.500,00	
0207 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ...	419.500,00	
0208 - Departamento de Assistência Social	819.000,00	
0300 - FUNDOS ESPECIAIS		4.913.000,00





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

0301 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	13.000,00
0302 - Fundo Municipal de Saúde	4.651.500,00
0303 - Fundo Mun. dos Dir. Criança e do Adolescente ...	15.000,00
0304 - Fundo Municipal de Assistência Social	233.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	19.154.400,00

Art. 6º O Executivo é autorizado a proceder por ato próprio até o limite correspondente ao valor previsto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Capítulo V **Do Superávit Financeiro**

Art. 7º O Executivo procederá por ato próprio até o limite correspondente ao valor do Superávit Financeiro do Exercício de 2014, recalculado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na alteração da codificação do grupo de destinação de recursos previstos nesta Lei, através de crédito suplementar, para fins de atendimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VI **Das Transferências Voluntárias**

Art. 8º A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 9º Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 10. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 11. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder o ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 14. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “PREFEITO MUNICIPAL ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND”, 10 de dezembro de 2014.


José Roberto Coco
Prefeito Municipal